



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14 883
(20.01.2009)

PROCESSO : Nº 3.015, CLASSE XVII
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2006.
INTERESSADO : PMN, Partido da Mobilização Nacional, representado pelo Órgão de Direção Estadual em Alagoas.
RELATOR : **Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto**

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. IRREGULARIDADES NÃO SUPRIDAS. CONTAS REJEITADAS. SUSPENSÃO DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. Impõe-se a desaprovação das contas do Partido Político que, após as devidas notificações, não supre as irregularidades detectadas.
2. Nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/95 e do art. 28, IV, da Resolução TSE nº 21.841/2004, a desaprovação das contas partidárias anuais ocasiona a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário.
3. Contas rejeitadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovar as contas do Partido da Mobilização Nacional em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2006, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, ao 20 dias do mês de janeiro do ano de 2009.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA –Presidente

Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dra. NIEDJA G. DE ALMEIDA ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas anual referente ao exercício do ano de 2006 do Partido da Mobilização Nacional em Alagoas.

Encaminhado o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, essa informou que o órgão de Direção Regional encontrava-se vigente e o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária.

Após a necessária publicação do balanço financeiro e patrimonial apresentado pelo Partido, e transcorridos os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, não houve qualquer impugnação.

Assim, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil, que juntou o parecer de fls. 28/29, sugerindo diligências com o intuito de sanar as irregularidades ali apontadas, em face das exigências legais e regulamentares pertinentes à espécie, cristalizadas na Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 21.841/04.

Devidamente intimado, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme certidão de fl. 31.

Em parecer conclusivo às fls. 33/34, a Coordenadoria de Controle Interno sugere a desaprovação das contas submetidas à apreciação, uma vez que as impropriedades encontradas não foram sanadas pelo interessado.

Chamado a se pronunciar acerca do parecer conclusivo da COCIN, o grêmio político novamente deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação (fls. 37).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Com vistas dos autos, a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PMN, referentes ao exercício de 2006.

É o que tenho a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Sr. Presidente, estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da Mobilização Nacional (PMN) durante o exercício de 2006, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resolução de nº 21.841/04, editada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Analisando os autos, verifica-se que várias impropriedades foram identificadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas contas apresentadas, as quais passo a enumerar:

- 1) comprovante de entrega da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), 2006;
- 2) DHP – Documento de Habilitação Profissional do contador responsável;
- 3) extrato bancário definitivo de todo o exercício financeiro;
- 4) reapresentação de todos os informativos, em vista da inconsistência de valores dos apresentados;
- 5) termos de doação das receitas estimadas.

Como se observa, inúmeras irregularidades foram apontadas na contabilidade do PMN em Alagoas. Não obstante tenha sido intimado por diversas vezes a suprir as falhas, o partido não se manifestou, de forma a afastar a desaprovação da sua contabilidade.

Desta feita, ante a inobservância das intimações e em face do não suprimento das falhas apontadas, constata-se que não existem meios de aferir-se a regularidade técnica das contas, não se podendo, assim, afirmar se a aplicação dos recursos recebidos se deu ou não em consonância com a legislação de regência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Ante o exposto, havendo diversas irregularidades que comprometem a transparência contábil, voto pela desaprovação das contas do Partido da Mobilização Nacional em Alagoas (PMN) atinentes ao exercício financeiro de 2006, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de um ano, as quotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao seu Diretório Estadual, a teor do disposto no art. 28, inciso IV, da Resolução TSE nº 21.841/04.

É como voto.


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(4ª Sessão Ordinária de 2009)

Processo nº 3015 Classe XVII – Prestação de Contas Anual.

Interessado: Partido da Mobilização Nacional (PMN)

Decisão: À unanimidade de votos, desaprovaram-se as contas referentes ao exercício financeiro de 2006. (Resolução nº 14683, de 20.01.2009).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. Ausência justificada da Exma. Sra. Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

SESSÃO DE 20.01.2009

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14 683, de 20/01/2009, foi conferida na 4ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 21/01/2009, à(s) fl(s) 60/61. Eu, Luciano AP, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 21/01/2009, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões